

Lei n.º 120, de 9 de Setembro de 1954

1954
Set

Publicada no Diário Oficial de 30/9/54

A Câmara Municipal de Parati decreta e em
sanções e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido, por oporimento, ao m.
nhm Álvaro Cardozo, uma área de ter-
reno, medindo dez (10) metros de frente por trinta
metros de fundos (30), à rua Nova, no lote n.º 1 do
plano de loteamento da Fretilma, para construção de
uma casa residencial.

Art. 2.º - Fica fixado em três (3) meses o prazo
para o início da obra e em doze (12) meses para o
término da construção, sob pena de perder os di-
reitos concedidos pela presente lei.

§ único - O prazo estabelecido neste artigo será
contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogados as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal - de Parati, em 9 de
Setembro de 1954.

a.) Antonio Mario Pompeu Marselli
Prefeito em exercício